

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo substituir o enunciado do Convênio nº 5, de 24 de maio de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

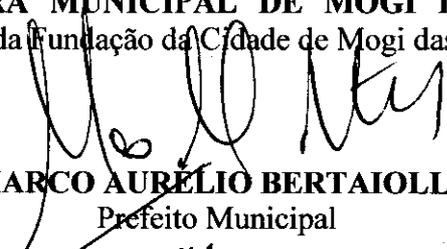
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

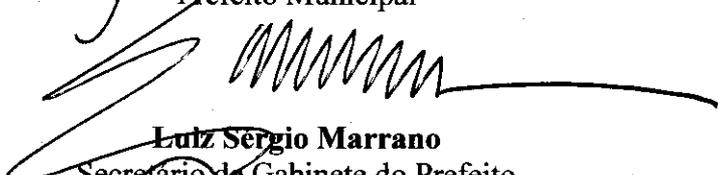
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o enunciado do Convênio nº 5, de 24 de maio de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, pelo texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, que tem por objeto a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

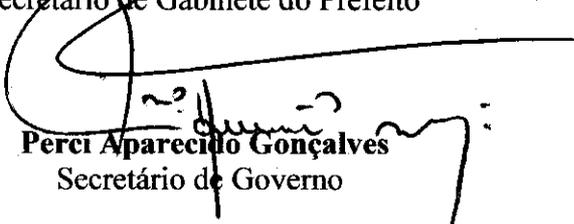
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

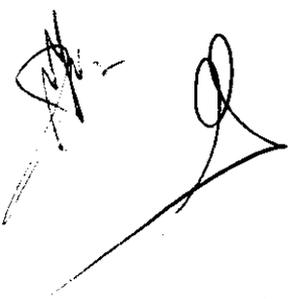
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

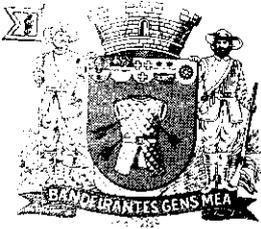
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de novembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

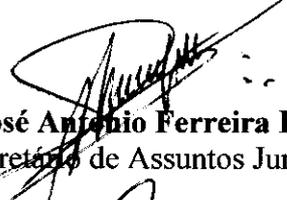

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

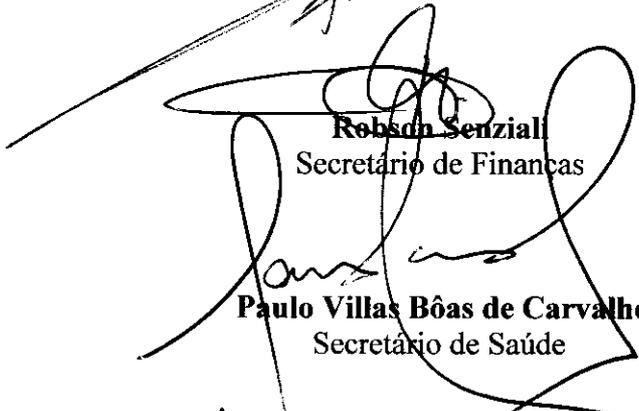


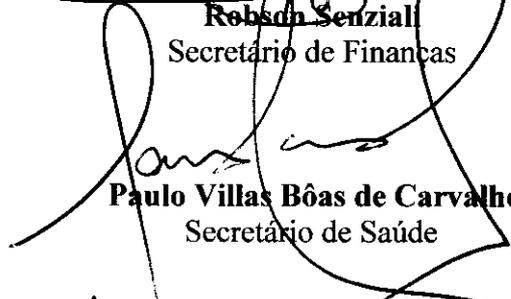


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

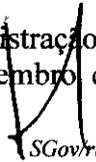
LEI Nº 6.628/11 – FLS. 2


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Robson Senziani
Secretário de Finanças


Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de novembro de 2011.


SGov/rbm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.628/11

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2011

Proc. nº 39.190/11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

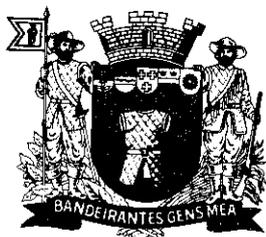
Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG. nº 4.623.908 e do CPF/MF sob o nº 781.334.598-34, e a **Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, sediada na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Presidente Voluntário, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da CIRG nº 4.281.329-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 478.262.408-59, doravante denominada simplesmente **AACD**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Finalidade:

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre os convenientes para a **instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física no Município de Mogi das Cruzes**, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo, com a concessão administrativa de uso sobre imóvel de propriedade do Município, conforme autorização na Lei nº 6.535, de 26 de abril de 2011.

1.2 Constitui finalidade deste Convênio estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **AACD** com o propósito de fomentar e executar atividades voltadas à habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas portadoras de deficiência física.

1.2.1 Para o alcance da finalidade objetivada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **AACD**, define as obrigações e responsabilidades dos partícipes, estabelece as condições para sua execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho, constantes dos **Anexos I, II e III**, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Metas e Indicadores de Qualidade e de Produtividade:

2.1 As metas e os indicadores de qualidade e de produtividade, objeto do presente Convênio, estão detalhados no **Anexo I** deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação, a saber:

2.1.1 constituir-se em referência nacional e internacional em sua especialidade, pela excelência na prestação de seus serviços à comunidade, com ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;

2.1.2 constituir-se em atividade complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma prevista no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, realizando papel auxiliar no alcance de seus objetivos e princípios, com vistas à universalização do atendimento de alta qualidade;

2.1.3 garantir o maior número possível de atendimentos gratuitos às pessoas carentes portadoras de deficiência física, dentro das suas possibilidades orçamentárias;

2.1.4 garantir igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.1.5 estimular o voluntariado como forma de engajamento da sociedade civil com os projetos da instituição, tendo por princípios a fraternidade e solidariedade.

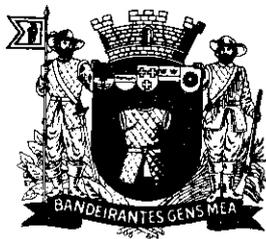
CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos CONVENENTES:

3.1 Das Obrigações da AACD:

Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a AACD obriga-se a:

3.1.1 construir e implementar fisicamente um Centro de Reabilitação no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, tendo como base projeto arquitetônico elaborado por empresa por ela contratada especialmente para esse fim;

3.1.2 analisar os pedidos de alteração do projeto arquitetônico inicial do Centro de Reabilitação, apresentados pelo **MUNICÍPIO**, desde que este assumam as despesas decorridas das alterações arquitetônicas anuídas pela AACD, respeitado o disposto na Cláusula 3.2.2 do presente instrumento (caso existir a necessidade);



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 3

3.1.3 selecionar e aprovar, conforme critérios próprios, os candidatos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

3.1.4 treinar e capacitar o pessoal selecionado que trabalhará no Centro de Reabilitação, conforme os métodos e práticas utilizadas em suas Unidades;

3.1.5 disponibilizar e implantar no Centro de Reabilitação, as normas, os procedimentos e as técnicas de atendimento utilizados em suas Unidades;

3.1.6 permitir o uso de seu nome, sigla e símbolo representativo em conjunto com o nome do Centro de Reabilitação, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro;

3.1.7 fornecer produtos ortopédicos às pessoas portadoras de deficiência física de acordo com a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme sua disponibilidade;

3.1.8 cumprir as metas relacionadas no **Anexo I**, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda deste Convênio;

3.1.9 observar, na execução de suas atividades, as diretrizes conferidas pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.10 apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo definido pelos partícipes e sob a forma de Plano Anual, o detalhamento das metas relativas para cada ano da vigência do presente Convênio, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados. Nos anos subseqüentes, a **AACD** deverá apresentar o detalhamento orçamentário e as respectivas metas a serem alcançadas, até o dia 30 de agosto do ano imediatamente anterior;

3.1.11 aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento dos objetivos e metas previstos neste instrumento de Convênio.

3.2 Do **MUNICÍPIO**:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1 avaliar e aprovar o projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação proposto pela **AACD**:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 4

3.2.2 não realizar alterações estruturais que impliquem em modificação do projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação, salvo mediante prévia comunicação e anuência da AACD;

3.2.3 pavimentar às suas exclusivas expensas, a área do estacionamento do Centro de Reabilitação, observando o cronograma estabelecido pela AACD, bem como encarregar-se, caso ainda não disponibilizado no local, as contenções e movimentos de terra, drenagem, terraplenagem, sistema de captação de águas pluviais, ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica e de telefonia;

3.2.4 fornecer terra vegetal e paisagismo, às suas exclusivas expensas, conforme cronograma estabelecido pela AACD;

3.2.5 instalar linhas de ônibus adaptados que promovam o rápido e fácil acesso da população em geral ao Centro de Reabilitação e adotar providências para instituir outras formas de transporte público;

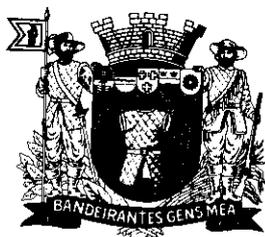
3.2.6 permitir a instalação no terreno concedido de uma Oficina Ortopédica, que será exclusivamente administrada e explorada pela AACD, autorizando a AACD a atender tanto pacientes do Centro de Reabilitação, como também pacientes não vinculados ao Centro;

3.2.7 avaliar e aprovar as indicações feitas pela AACD com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos que serão selecionados para trabalhar no Centro de Reabilitação;

3.2.8 submeter às qualificações determinadas pela AACD com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos servidores públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação;

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros:

4.1 Para cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Convênio, o **MUNICÍPIO** destinará dotação orçamentária específica para AACD no escopo de sua Lei Orçamentária Anual, sendo estimado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês, com possibilidade de que tal valor seja revisto anualmente, de acordo com as necessidades da AACD, para o integral cumprimento do pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento, e conforme demonstrado no **Anexo II** que integra este Convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /11 - FLS. 5

4.2 A alteração dos valores a que alude o item 4.1 desta Cláusula ensejará revisão das metas pactuadas e vice-versa, tendo como base o custo relativo dos serviços;

4.3 O **MUNICÍPIO** poderá adotar providências para a complementação dos recursos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio, mediante justificativa fundamentada, o que implicará revisão dos valores e do cronograma de desembolso ora pactuados;

4.4 A qualquer momento em que os partícipes considerarem tecnicamente necessário e sempre que forem acrescidos novos serviços para a **AACD**, serão realizadas negociações para análise do reflexo econômico-financeiro e possíveis ajustes no valor financeiro deste Convênio, desde que haja efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das respectivas despesas;

4.5 Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** à **AACD**, enquanto não utilizados na finalidade específica, poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor:

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

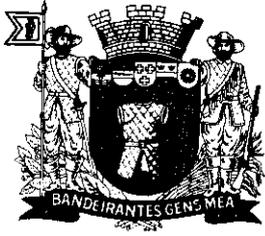
CLAUSULA SEXTA – Dotação e Reserva Orçamentária:

6.1 As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 02.11.01.10.301.0120.2.126.3.3.90.39.00 – Ficha 299.

6.2 Foi emitida a Nota de Reserva nº 7581, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 6.1 desta Cláusula, para atender às despesas inerentes ao presente Convênio no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Hipóteses de Rescisão e Não Renovação do Convênio:

7.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

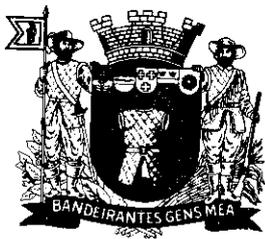
CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 6

- a) descumprida quaisquer das obrigações e compromissos assumidos pelos convenentes;
- b) forem sub-aproveitados os recursos materiais e pessoais disponibilizados e disponíveis;
- c) o Centro de Reabilitação deixar de funcionar por mais de 7 (sete) dias consecutivos, injustificadamente;
- d) não forem observadas as normas e procedimentos fixados pela AACD e o **MUNICÍPIO**, reciprocamente;
- e) o Centro de Reabilitação for utilizado para outras finalidades diversas do atendimento e tratamento de pessoas portadoras de deficiência física;
- f) se forem realizadas alterações físicas e estruturais no Centro de Reabilitação, sem a prévia anuência da AACD e do **MUNICÍPIO**;
- g) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, ou do estatuto social por parte da AACD;
- h) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- i) se forem realizadas alterações no estatuto social da AACD, que impliquem na execução do presente Convênio.

7.2 Fica garantido à AACD o direito de ressarcimento pelas despesas que comprovadamente tiver realizado para a construção e equipagem do Centro de Reabilitação em caso de rescisão do Convênio por ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no item 7.1, ou não renovação deste até o prazo final da concessão, quando então aplicar-se-á o disposto no subitem 7.2.2.

7.2.1 Em qualquer hipótese de rescisão o **MUNICÍPIO** não mais poderá fazer uso do nome, sigla e símbolo da AACD;

7.2.2 Ao término do prazo da concessão outorgada, conforme autorização contida na Lei nº 6.535, de 26 de abril de 2011, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel serão a ele incorporadas, sem que disso decorra qualquer direito de retenção ou indenização à AACD.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /11 - FLS. 7

7.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a AACD deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **MUNICÍPIO** os bens cujo uso tenha sido eventualmente concedidos ou permitidos de acordo com a Cláusula deste instrumento, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da AACD, o **MUNICÍPIO** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela AACD para execução do objeto deste Convênio.

7.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da AACD, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, salvo dispensa da obrigação pelo **MUNICÍPIO**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do presente Convênio, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **MUNICÍPIO**.

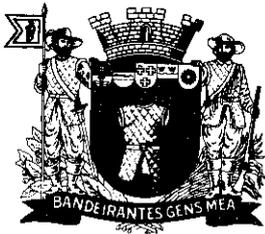
CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos e Privados:

8.1 O **MUNICÍPIO**, com base no permissivo previsto no artigo 3º da Lei nº 6.535, de 26 de abril de 2011, destinará ao uso da AACD, mediante concessão administrativa de uso, o bem imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO**, com área de 5.298,54 m², localizado na Avenida Pedro Romero, constituída de parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, bem como do prédio do Centro de Reabilitação nele edificado, cabendo à AACD observar as seguintes exigências:

8.1.1 manter o imóvel concedido em perfeitas condições de utilização e funcionalidade e, assim, devendo restituí-lo ao final do prazo de vigência do presente Convênio;

8.1.2 utilizá-lo para a consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira, observando os objetivos e metas previstos neste instrumento;

8.1.3 as construções e/ou benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel cedido incorporam-se a este, tornando-se bem público especial, sem direito de retenção ou indenização.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 8

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados:

9.1 O **MUNICÍPIO** será responsável pela fiscalização da execução deste Convênio, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **AACD** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho previsto neste instrumento;

9.2 O **MUNICÍPIO** e a **AACD** designarão, cada qual, 2 (dois) representantes que se reunirão trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas:

10.1 A **AACD** elaborará e encaminhará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, relatórios de execução deste Convênio, acompanhado de demonstrativo da utilização dos recursos públicos repassados pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência;

10.2 A execução do presente Convênio será acompanhada pela Comissão de Gestão da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, através da análise dos relatórios referidos no item 10.1 desta Cláusula;

10.3 O **MUNICÍPIO** poderá solicitar à **AACD**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação do detalhamento de tópicos e informações constantes dos respectivos relatórios dela recebidos;

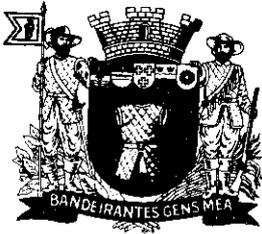
10.4 Caberá à **AACD** promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, na imprensa oficial e na imprensa local, dos relatórios financeiros e de execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência:

11.1 A vigência do presente Termo de Convênio será de **60 (sessenta) meses**, renovável pelo mesmo período, a contar da data de sua assinatura e publicação do extrato no jornal do Município, podendo ser aditado, se os partícipes assim o desejarem, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1 É competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas ou da execução do presente Convênio o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, por tratar-se de prerrogativa do Município como ente federativo.

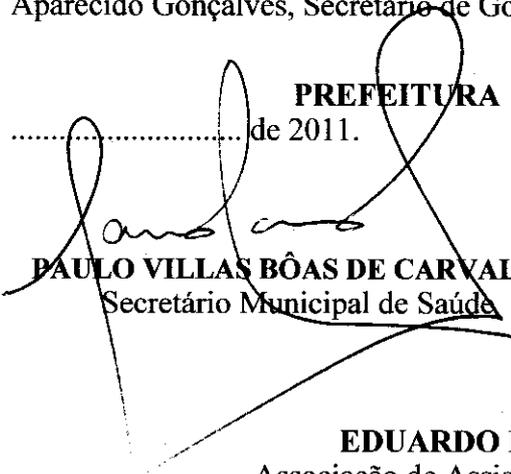


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 9

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **AACD**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

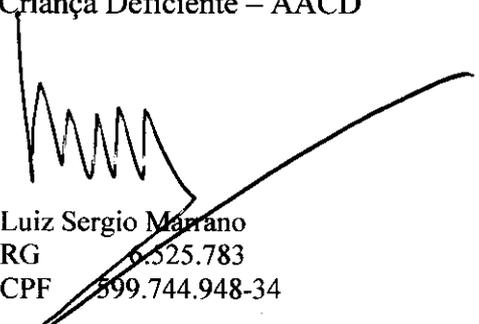

PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO
Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm